



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

15. 02
Jana

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO	DFD – Documento de Formalização da Demanda
------------------------------	--

Unidade requisitante

Câmara Municipal de Comodoro	Data: 26/06/2024
Responsável pela demanda: Wender Bier de Souza	Telefone: 65 3283 1855
Fonte de recurso (dotação orçamentária): 3.3.90.39.00.00.00.00 (1009) –serviços de terc. Pessoa jurídica (13)	

Objeto da contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

Tipo do Item – Objeto

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO MATERIAL DE CONSUMO
 MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO

Motivação/justificativa

A contratação de empresa para a prestação de serviço de pintura visa atender as necessidades do prédio da Câmara Municipal de Comodoro, na manutenção da sua estrutura predial visando deixá-la adequada e conservada. Devido ao fato de que as intempéries e a própria limpeza dos ambientes contribuem na alteração e danificação da pintura existente - contribuindo para a existência de coloração, manchas e outros defeitos – faz-se necessária e inevitável a manutenção constante dos locais afetados/alterados.

A contratação de uma empresa especializada em serviço de pintura para o prédio da Câmara Municipal de Comodoro se faz necessária por diversos motivos relacionados à manutenção e conservação da estrutura predial, conforme preconiza a Lei 14.133/21:

- Necessidade de Manutenção Contínua:** O prédio da Câmara Municipal de Comodoro está sujeito a intempéries e à constante utilização, o que contribui para o desgaste natural da pintura. A manutenção regular é essencial para preservar não apenas a estética, mas também a integridade física das superfícies, evitando danos estruturais e garantindo um ambiente seguro e adequado para o funcionamento das atividades legislativas.
- Preservação do Patrimônio Público:** A pintura desempenha um papel crucial na proteção das estruturas contra os efeitos do clima e da poluição, além de contribuir para a valorização do patrimônio público. Ao manter as superfícies externas e internas adequadamente pintadas,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



protegemos o investimento realizado na construção e garantimos sua durabilidade ao longo do tempo.

3. **Melhoria da Imagem Institucional:** A aparência externa e interna do prédio da Câmara Municipal reflete diretamente na imagem institucional perante os cidadãos e visitantes. Uma pintura bem conservada transmite cuidado com o ambiente de trabalho e com o serviço público prestado, reforçando a credibilidade e a confiança na gestão municipal.
4. **Conformidade com Normas de Segurança e Saúde:** A Lei 14.133/21 exige que as contratações públicas garantam condições adequadas de segurança e saúde para os usuários e trabalhadores. A manutenção da pintura inclui a utilização de materiais e técnicas adequadas, minimizando riscos de desprendimento de partículas, acumulação de fungos ou outros problemas que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos ocupantes do prédio.
5. **Eficiência e Qualidade Garantidas:** A contratação de uma empresa especializada em pintura proporciona a expertise necessária para a correta preparação das superfícies, a escolha dos materiais adequados e a aplicação de técnicas eficazes. Isso resulta em um serviço de alta qualidade, executado de maneira eficiente e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

Portanto, a contratação de empresa especializada em serviço de pintura para o prédio da Câmara Municipal de Comodoro não apenas atende às exigências legais estabelecidas pela Lei 14.133/21, mas também visa assegurar a conservação patrimonial, a segurança dos usuários e a melhoria contínua da infraestrutura utilizada para o exercício das atividades legislativas e administrativas municipais.

Meta(s) do planejamento estratégico a ser (em) alcançada(s)

Meta Estratégica:

Meta: Contratar uma empresa especializada em serviços de pintura, visando garantindo a renovação estética e a durabilidade da pintura externa do prédio da Câmara Municipal, em conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas.

1. Análise da Situação Atual

- **Identificação da Necessidade:** Avaliar o estado atual da pintura do prédio público, identificando áreas que necessitam de manutenção ou renovação.
- **Levantamento de Recursos Disponíveis:** Determinar o orçamento disponível para o projeto de pintura e quaisquer recursos adicionais necessários.

2. Definição de Objetivos

- **Estabelecimento de Metas:** Contratar uma empresa especializada, visando melhorar a aparência estética do prédio e aumentar a durabilidade da pintura.
- **Crterios de Sucesso:** Garantir que a empresa contratada cumpra os prazos estabelecidos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



entregue um trabalho de alta qualidade e esteja em conformidade com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. Planejamento Estratégico

- **Seleção de Fornecedores:** Realizar pesquisa e seleção de empresas especializadas em serviços de pintura, considerando experiência anterior, referências e capacidade técnica.
- **Elaboração de Termo de Referência:** Preparar um Termo de Referência detalhado que inclua especificações técnicas, escopo do trabalho, prazos, critérios de avaliação e condições contratuais conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- **Avaliação de Propostas:** Receber propostas das empresas selecionadas e avaliá-las com base nos critérios estabelecidos, incluindo preço, qualidade, prazos e conformidade com o Termo de Referência.

4. Execução do Projeto

- **Contratação da Empresa Selecionada:** Formalizar o contrato com a empresa escolhida, assegurando que todos os termos estejam claros e documentados conforme exigido pela legislação.
- **Gestão de Execução:** Monitorar regularmente o progresso do trabalho de pintura para garantir conformidade com as especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

5. Controle e Monitoramento

- **Controle de Qualidade:** Realizar inspeções periódicas para garantir que o trabalho de pintura atenda aos padrões de qualidade especificados no contrato.
- **Gestão de Mudanças:** Lidar com quaisquer mudanças ou imprevistos durante a execução do projeto, assegurando que sejam geridos de acordo com os procedimentos estabelecidos.

6. Encerramento e Avaliação

Aceitação do Projeto: Verificar se todas as etapas do projeto foram concluídas conforme o esperado antes de aceitar formalmente o trabalho realizado.

Prazo de entrega/execução

O prazo de execução do objeto desta licitação é de **60 (sessenta) dias corridos**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

O início da contagem e o prazo de execução deverá coincidir com a data assinatura do contrato e recebimento da autorização de fornecimento por parte do prestador de serviços.

Descrição e quantidade do material

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	146,113	M ²	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 05
Silvana

ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

Indicação de equipe de Planejamento da Contratação

Agente de Contratação – Silvana Pereira Simonete
Membro 01 - Fernando Oliveira Lemos da Rosa
Membro 02 - Rosa Adriana Dourado Freitas
Membro 03 – Sidnei de Paula


Wender Bier de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024

Comodoro-MT


Diretoria Geral

Financeiro da disponibilidade de recursos

Comodoro – MT

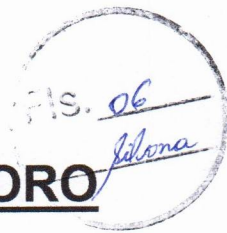

Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Referência: Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.**

Com relação à mencionada dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de pintura, incluindo materiais e mão de obra especializada, a ser realizado na câmara municipal de Comodoro/MT, venho por meio desta apresentar a justificativa para o procedimento.

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a prestação de serviço de pintura visa atender as necessidades do prédio da Câmara Municipal de Comodoro, na manutenção da sua estrutura predial visando deixá-la adequada e conservada. Devido ao fato de que as intempéries e a própria limpeza dos ambientes contribuem na alteração e danificação da pintura existente - contribuindo para a existência de coloração, manchas e outros defeitos - faz-se necessária e inevitável a manutenção constante dos locais afetados/alterados.

A contratação de uma empresa especializada em serviço de pintura para o prédio da Câmara Municipal de Comodoro se faz necessária por diversos motivos relacionados à manutenção e conservação da estrutura predial, conforme preconiza a Lei 14.133/21:

1. **Necessidade de Manutenção Contínua:** O prédio da Câmara Municipal de Comodoro está sujeito a intempéries e à constante utilização, o que contribui para o desgaste natural da pintura. A manutenção regular é essencial para preservar não apenas a estética, mas também a integridade física das superfícies, evitando danos estruturais e garantindo um ambiente seguro e adequado para o funcionamento das atividades legislativas.
2. **Preservação do Patrimônio Público:** A pintura desempenha um papel crucial na proteção das estruturas contra os efeitos do clima e da poluição, além de contribuir para a valorização do patrimônio público. Ao manter as superfícies externas e internas adequadamente pintadas, protegemos o investimento realizado na construção e garantimos sua durabilidade ao longo do tempo.
3. **Melhoria da Imagem Institucional:** A aparência externa e interna do prédio da Câmara Municipal reflete diretamente na imagem institucional perante os cidadãos e visitantes. Uma pintura bem conservada transmite cuidado com o ambiente de trabalho e com o serviço público prestado, reforçando a credibilidade e a confiança na gestão municipal.
4. **Conformidade com Normas de Segurança e Saúde:** A Lei 14.133/21 exige que as contratações públicas garantam condições adequadas de segurança e saúde para os usuários e trabalhadores. A manutenção da pintura inclui a utilização de materiais e técnicas adequadas, minimizando riscos de desprendimento de partículas, acumulação de fungos ou outros problemas que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos ocupantes do prédio.
5. **Eficiência e Qualidade Garantidas:** A contratação de uma empresa especializada em pintura proporciona a expertise necessária para a correta preparação das superfícies, a escolha dos materiais adequados e a aplicação de técnicas eficazes. Isso resulta em um



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



serviço de alta qualidade, executado de maneira eficiente e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

Portanto, a contratação de empresa especializada em serviço de pintura para o prédio da Câmara Municipal de Comodoro não apenas atende às exigências legais estabelecidas pela Lei 14.133/21, mas também visa assegurar a conservação patrimonial, a segurança dos usuários e a melhoria contínua da infraestrutura utilizada para o exercício das atividades legislativas e administrativas municipais. Portanto, a realização desta licitação está em total consonância com as normas legais aplicáveis à Administração Pública, visando garantir a eficiência, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos humanos em nosso órgão público.

Comodoro-MT, em 27 de Junho de 2024.

Wender Bier de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



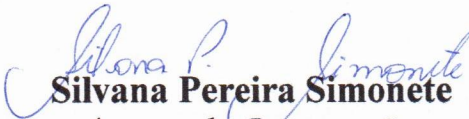
Dispensa de Licitação nº 005/2024

Processo Administrativo nº 005/2024

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Dispensa de Licitação transitou em julgado sem interposição de recurso.


Silvana Pereira Simonete
Agente de Contratação

ESTADO DO MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Total dos Itens Vencedores: 5.975,49

Processo Administrativo:

Processo / Ano: 5/2024

Licitação.....: 5/2024 - DL

Modalidade.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 45010355	- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SER	- Unidade: UNI					
591	GILSON ALVES TAMADA		1,000	0,0000	5.975,49000	5.975,49	Venceu	1 *****

Comodoro, Em 12/10/24

SILVANA PEREIRA SIMONETE - *Silvana P Simonete* - Presidente da Comissão

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA - *Fernando Lemos* - MEMBRO

ROSA ADRIANA DOURADO FREITAS - *Rosa Adriana Dourado Freitas* - MEMBRO

SIDNEI DE PAULA - *Sidnei de Paula* - MEMBRO

Fls. 147
2



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 190
2

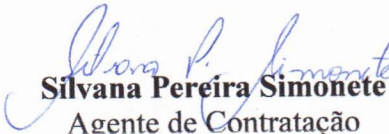
Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 005/2024

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 004/2024 tendo como objeto "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT", realizada no dia 04/06/2024, consagrou-se vencedora a licitante: **GILSON ALVES TAMADA, CNPJ: 22.240.664/0001-60**

Valor Homologado: R\$ 5.975,49

Comodoro - MT, 12 de Julho de 2024.


Silvana Pereira Simonete
Agente de Contratação

"Dispõe sobre a revisão da concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** ao servidor **Sr. Adeildo Alves Paixão**."

O **Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Art. 40º, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I da Lei n.º 663 de 19/10/2016, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza", com redação alterada pela Lei n.º 878/2020; c/c a Lei n.º 502/2011, que reestrutura a carreira dos profissionais da educação básica Pública do Município de Colniza e ainda o Decreto n.º 012, de 19 de janeiro de 2023, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

Ressalta-se que o servidor em questão requereu a revisão do processo de concessão da sua aposentadoria apresentando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, sob n.º 12022030.1.00008/24-7, emitida em 20/02/2024, constando um total de 09 anos e 01 dia de tempo de contribuição, assim sendo, temos que após a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição, o servidor possui o total de **26 anos, 11 meses e 07 dias** de tempo de contribuição.

olve:

Art. 1º CONCEDER a revisão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao Sr. ADEILDO ALVES PAIXÃO, divorciado, portador do RG: 2043720-0 SSP/MT e do CPF: 203.485.502.78, residente e domiciliado no Município de Colniza, servidor efetivo, no cargo de Vigilante - Não Profissionalizado, Classe C, Nível 16, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob n.º 15-1, contando com **26 anos, 11 meses e 07 dias de tempo de contribuição com Proventos Proporcionais, sem paridade**, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2024.03.00014R1**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07/01/2024 e financeiros a partir de 27/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza – MT, 11 de julho de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

omologo:

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 005/2024

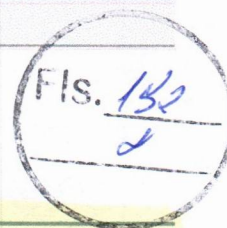
O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT toma público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 004/2024 tendo como objeto "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT", realizada no dia 04/06/2024, consagrou-se vencedora a licitante: **GILSON ALVES TAMADA, CNPJ: 22.240.664/0001-60**

Valor Homologado: R\$ 5.975,49

Comodoro - MT, 12 de Julho de 2024.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.
FAVORECIDO:	GILSON ALVES TAMADA LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO:	60 DIAS
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.975,49 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)
FUNDAMENTO LEGAL:	Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2023 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
JUSTIFICATIVA:	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 005/2024 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa nº 005/2024, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2023 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 12 de Julho de 2024.

Wender Bier de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM E-SOCIAL PARA GESTÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

VALOR: R\$ 31.500,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 MESES - 12/07/2024 A 12/02/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, CNPJ Nº 41.094.090/0001-04.

DATA: 12 DE JULHO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 82/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao 3º Aditivo ao Contrato Nº 82/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Sil-



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL nº 005/2024**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 12/07/2024**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: <https://www.comodoro.mt.leg.br>. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 11 de Julho de 2024.


Silvana Pereira Simonete
Agente de Contratação



Município de Comodoro - MT

CÂMARA MUNICIPAL COMODORO

Consulta de licitações

Última atualização: 11/07/2024 18:30:19

Licitações de todos os anos



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL COMODORO | Ano da licitação: 2024 | Modalidade: Todas | Situação: Todas | Referente à saúde: Todas

Nº do processo	Ano do processo	Nº da licitação	Ano da licitação	Situação	Data de abertura	Objeto	Modalidade
5	2024	5	2024	Aberta	12/07/2024 09:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.	Dispensa de licitação para compras e serviços
4	2024	4	2024	Homologada	04/06/2024 09:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (MATERIAIS DE PAPELARIA EM GERAL) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT, VISANDO O EXERCÍCIO DE 2024.	Dispensa de licitação para compras e serviços
3	2024	3	2024	Homologada	16/05/2024 09:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA.	Dispensa de licitação para compras e serviços
2	2024	2	2024	Homologada	23/04/2024 07:30:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS/NÃO PERECÍVEIS) PARA AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.	Dispensa de licitação para compras e serviços
1	2024	1	2024	Homologada	03/04/2024 07:30:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	Dispensa de licitação para compras e serviços

Nº do processo	Ano do processo	Nº da licitação	Ano da licitação	Situação	Data de abertura	Objeto	Modalidade
						DIESEL S-10 ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO.	



Câmara Municipal de Comodoro

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexado](#) [Tramitação](#) [Documento Acessório](#) [Matérias Vinculadas](#)

DL N° 005/2024 - Dispensa de Licitação

[Fazer Nova Pesquisa](#)

Identificação Básica

Tipo Documento

Dispensa de Licitação

Número

5

Complemento

Ano

2024

Data

11/07/2024

Protocolo

Assunto

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

Interessado

Autoria

Em Tramitação?

Não

Texto Integral

[edital - servico de pintura parede externa.pdf](#)



Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

Data Fim Prazo

Observação

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Comodoro

Rua Bahia

CEP: 78310-000 | Telefone: (65) 3283-1855

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

CONSIDERANDO a grande procura de mudas de cacau (*Theobroma cacao*), por parte dos produtores do município de Colniza e a necessidade de adequação da distribuição de mudas do viveiro municipal.

Resolve:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural informa a abertura das inscrições para participação do programa **COLNIZA CACAU FORTE**, que serão realizadas no dia 22/07/2024, onde serão inscritos os 50 primeiros produtores interessados, que atendam os critérios estabelecidos no Plano de trabalho.

Art. 2º - Que o produtor interessado em participar do programa, deverá comparecer a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir das 07:00h, para realizar a sua inscrição, momento em que será entrevistado pelos técnicos da secretaria; e observando os critérios estabelecidos será realizada sua inscrição.

Art.3º - Fica condicionado para o recebimento das mudas de cacau (*Theobroma cacao*) que o produtor deverá preparar seu solo para executar o plantio, plantar culturas de sombreamento e instalar sistema de irrigação na área de plantio, onde será observado o atendimento dos critérios necessários pelos técnicos responsáveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - Serão distribuídas a quantia de até 1.000 (mil) mudas por produtor inscrito e considerado apto.

Art.5º - Fica condicionado a retirada das variedades que estiverem disponíveis no viveiro.

Art.6º - Os produtores que já foram contemplados com mudas de cacau (*Theobroma cacao*) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, só poderão receber novamente se houver sobra após atender os inscritos da etapa vigente.

Art.7º - As mudas serão liberadas e entregues no Viveiro Municipal ao produtor com os critérios técnicos atendidos, ficando o transporte destas mudas do Viveiro Municipal até a propriedade por conta do produtor, não sendo permitido o estoque de mudas para plantio futuro, por parte dos produtores.

Art.9º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Colniza -MT 09 de julho de 2024.

VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO M. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº104/GP/2022

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 069/2024**

TERMO DE POSSE Nº 069/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 010 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre

o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR PRICILA DA PENHA DE OLIVEIRA DIGLIO**, para a investidura no cargo efetivo **PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 5º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 73,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **11/07/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PRICILA DA PENHA DE OLIVEIRA DIGLIO

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL nº 005/2024**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do dia **12/07/2024**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: <https://www.comodoro.mt.leg.br>. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 11 de Julho de 2024.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

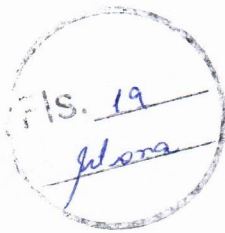
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Comodoro, CNPJ Nº 01.367.853/0001-29, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDER a Licença de Operação para extração de Cascalho no SÍTIO ÁGUA DO PRATA – Comunidade Água do Prata – Registro do CAR Nº MT 99391/2020 na zona rural do município de Comodoro nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 13°37'29.34"S e Long: 59°53'46.28"O

Não foi realizado EIA/RIMA



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei nº 14.133/21

-; a análise de critérios de aceitabilidade de preços **por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e expor aos praticados no mercado**, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

Vale observar que a **Jurisprudência do TCE/MT** é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, **será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado.**

A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, **quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras** proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.

No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.

Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.

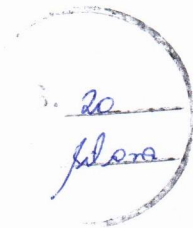
Nesse sentido, com êxito foram **coletados 03 (três) orçamentos com fornecedores locais** no ramo do objeto licitado, não se abstendo de consultas realizadas em portais oficiais em relação ao objeto licitado, sendo assim pesquisas realizadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (**SINAPI**), sendo assim o **SINAPI** é constituído por referências caracterizadas em documentação técnica, com divulgação pública, que possibilita ao usuário realizar o uso consciente e adequado de suas informações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO




Deste modo, o preço dos insumos e os custos das composições não podem ser utilizados como tabela, ou seja, sem a verificação de que a referência é adequada para ser utilizada no orçamento para os serviços que se pretende executar e na localidade específica.

A utilização de referências com legenda (AS) é decidida com auxílio de uma pessoa técnica na área, que deve verificar se o preço é adequado para a localidade a que se destina o orçamento, considerando inclusive a relevância do insumo no custo total do orçamento.

Os valores dos serviços a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Comodoro foram determinados através de pesquisa realizada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (**SINAPI**), com data de referência de 02/07/2024. A pesquisa foi conduzida em colaboração com o Engenheiro Civil da Prefeitura de Comodoro, Sr. Murilo de Andrade Lopes, portador do RN 231.931.398-2 e nomeado pela Portaria 029/2022 de 12/01/2022. Estes valores servirão como **referência** para os serviços a serem executados, sendo que não serão aceitos valores superiores aos praticados na tabela SINAPI conforme o último mês de atualização de preços e custos.

Assim, destaca-se o valor apresentado pela empresa **Gilson Alves Tamada LTDA**, o qual se revelou o mais vantajoso em comparação aos orçamentos das demais empresas interessadas. Além disso, o valor proposto está abaixo do valor de referência estabelecido pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme pesquisa realizada em 02/07/2024. Em conformidade com o princípio da economicidade, que visa a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública, portanto a escolha deste fornecedor para a execução dos serviços se justifica.

Comodoro/MT, 01 de Julho de 2024.


Evelyn de Brito Almeida
Diretora Geral

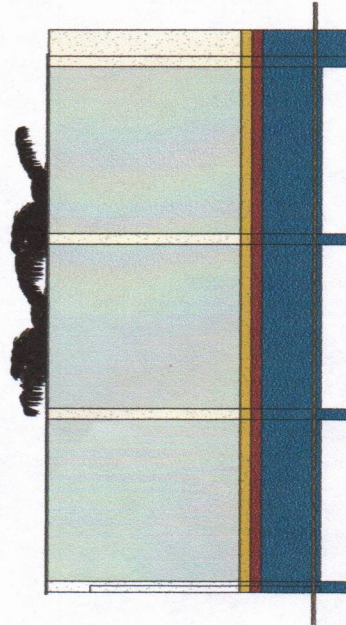


PAREDE 01 À PINTAR

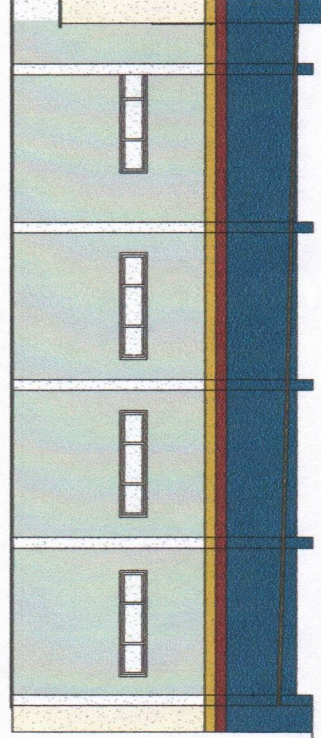
PAREDE 02 À PINTAR



3D - Paredes à pintar
Escala:



Vista 02 - Parede 02 à pintar
Escala:



Vista 01 - Parede 01 à pintar
Escala:



PREFEITURA DE COMODORO - MT
SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Obra:	Plano de Obras - Casa Municipal	Projeto:	Projeto de Arquitetura
Local:	RUAF - RUA RAFAEL BOB, INHUMBES DO PARANÁ	Data:	02/07/2014
Município:	COMODORO	Escala:	1/20
Projeto:	Casa Municipal de Comodoro	Arquiteto:	MUNDO A. LOPES
Administrador:		Engenheiro:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
R. 1111 - CENTRO - MT
CNPJ: 07.040.888-0001/01

S. 24
Silvona

MEMORIAL DE CÁLCULO

Obra:	Pintura Camara Municipal de Comodoro
Local:	Rua Bahia 600N, Bairro São Francisco, Comodoro-MT.
Prop:	Camara Municipal de Comodoro

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
PINTURA		
PINTURA PAREDE 01	M ²	63,42
PINTURA PILARES PAREDE 01	M ²	28,24
PINTURA PAREDE 02	M ²	38,99
PINTURA PILARES PAREDE 02	M ²	15,46
TOTAL	M ²	146,11

Comodoro, 01 de Julho de 2024.

Murilo de Andrade Lopes

Murilo de Andrade Lopes
Engenheiro Civil
CREA RNP - 231.931.398-2

Obra
 PINTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

Bancos B.D.I.
 SINAPI - 05/2024 - Mato 0,0%
 Grosso
 SBC - 06/2024 - Mato
 Grosso
 Encargos Sociais
 Desonerado: 0,00%

Orçamento Sintético

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					5.981,85	0,23 %
1.1	88431 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. DUAS CORES. AF_03/2024	m²	146,113	22,84	22,84	3.337,22	0,13 %
1.2	88497 SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	146,113	14,84	14,84	2.168,31	0,08 %
1.3	88415 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	m²	146,113	3,26	3,26	476,32	0,02 %

Total sem BDI
 Total do BDI
 Total Geral

5.981,85
 0,00
 5.981,85

Mundo de Andrade Lopes
 Prefeitura Municipal de Comodoro-MT
 Murilo de Andrade Lopes
 Eng. Civil - RN 231.931.398-2
 CPF: 014.666.282-27
 Portal: 029/2022 de 12/01/2022

3.25
[Handwritten signature]



GILSON PINTOR

RUA: BRASILIA S/N – BAIRRO: COPACABANA
CEP: 78.310-000 – COMODORO-MT FONE: (65) 9 9603-7384
CNPJ: 22.240.664/0001-60

Assunto: pintura das paredes da frente e lateral

PROPOSTA COMERCIAL

Abaixo apresentamos a proposta para execução dos trabalhos:

- **Escopo de obra:**
 - Camara municipal de Comodoro
- **Investimento:**

DISCRIMINAÇÃO	V. UNT	VALOR TOTAL
Serviço de mão de obra pintura externa 146,10MTS, parede lateral e garagem . 1 demão de fundo preparador . retoque de massa acrílica . aplicar textura . 2 demão de tinta	40,90	R\$ 5.975,49
TOTAL GERAL		R\$ 5.975,49

- **Condições comerciais:** a combinar
- **Validade da proposta:** 15 dias

GILSON ALVES TAMADA

RUA BRASILIA QUADRA 219 LOTE 05
Nº 1118-N - BAIRRO COPACABANA
Gilson Alves Tamada

CEP: 78310-000 CNPJ: 22.240.664/0001-60

FIS. 27
[Handwritten signature]

FABINHO PINTURAS RUA. DOS MOGNOS SOBRE A ESQUINA PIAUI – SÃO FRANCISCO CEP. 78.310-000 COMODORO-MT FONE 65 9 9987 2616 CNPJ. 20.434.141/0001-20			
PROPOSTA COMERCIAL – EXECUÇÃO DE REFORMA ANEXO I			
LOCAL. COMODORO DESCRIÇÃO. PINTURA			
CLIENTE. CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO CPF/CNPJ. FONE.			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
	Serviço mão obra pintura externa 146,10mts	45,00	6.574,50
	01 demão fundo preparador		
	Retoque massa acrílica		
	Serviço textura		
	02 demãos de tinta		
	Total geral		6.574,50

CNPJ: 20.434.141/0001-20

FABIO JOSE DOS SANTOS

RUA DOS MOGNOS Nº 1875 N
BAIRRO SÃO FRANCISCO

CEP. 78.310-000 COMODORO-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

FAVORECIDO: **GILSON ALVES TAMADA LTDA**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS

VALOR GLOBAL: R\$ 5.975,49 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: **Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21** e Resolução N.º 001/2023 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 005/2024 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa nº 005/2024, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2023 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 12 de Julho de 2024.

Wender Bier de Souza
Presidente



"Dispõe sobre a revisão da concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** ao servidor **Sr. Adeildo Alves Paixão**."

O **Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Art. 40º, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I da Lei n.º 663 de 19/10/2016, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza", com redação alterada pela Lei n.º 878/2020; c/c a Lei n.º 502/2011, que reestrutura a carreira dos profissionais da educação básica Pública do Município de Colniza e ainda o Decreto n.º 012, de 19 de janeiro de 2023, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

Ressalta-se que o servidor em questão requereu a revisão do processo de concessão da sua aposentadoria apresentando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, sob n.º 12022030.1.00008/24-7, emitida em 20/02/2024, constando um total de 09 anos e 01 dia de tempo de contribuição, assim sendo, temos que após a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição, o servidor possui o total de **26 anos, 11 meses e 07 dias** de tempo de contribuição.

olve:

Art. 1º CONCEDER a revisão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao Sr. ADEILDO ALVES PAIXÃO, divorciado, portador do RG: 2043720-0 SSP/MT e do CPF: 203.485.502.78, residente e domiciliado no Município de Colniza, servidor efetivo, no cargo de Vigilante - Não Profissionalizado, Classe C, Nível 16, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob n.º 15-1, contando com **26 anos, 11 meses e 07 dias de tempo de contribuição com Proventos Proporcionais, sem paridade**, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º 2024.03.00014R1, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07/01/2024 e financeiros a partir de 27/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza – MT, 11 de julho de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 005/2024

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT toma público aos interessados que a Dispensa de Licitação n.º. 004/2024 tendo como objeto "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT", realizada no dia 04/06/2024, consagrou-se vencedora a licitante: **GILSON ALVES TAMADA, CNPJ: 22.240.664/0001-60**

Valor Homologado: R\$ 5.975,49

Comodoro - MT, 12 de Julho de 2024.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.
FAVORECIDO:	GILSON ALVES TAMADA LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO:	60 DIAS
VALOR GLO-BAL:	R\$ 5.975,49 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)
FUNDAMENTO LEGAL:	Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2023 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
JUSTIFICATIVA:	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação n.º 005/2024 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa n.º 005/2024, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2023 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 12 de Julho de 2024.

Wender Bier de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM E-SOCIAL PARA GESTÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

VALOR: R\$ 31.500,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 MESES - 12/07/2024 A 12/02/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, CNPJ Nº 41.094.090/0001-04.

DATA: 12 DE JULHO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

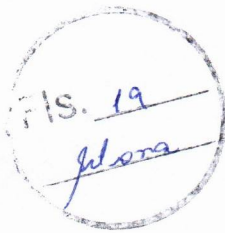
ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 82/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao 3º Aditivo ao Contrato Nº 82/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Sil-



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei nº 14.133/21

-; a análise de critérios de aceitabilidade de preços **por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e expor aos praticados no mercado**, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

Vale observar que a **Jurisprudência do TCE/MT** é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, **será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado.**

A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, **quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras** proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.

No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.

Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.

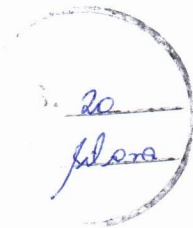
Nesse sentido, com êxito foram **coletados 03 (três) orçamentos com fornecedores locais** no ramo do objeto licitado, não se abstendo de consultas realizadas em portais oficiais em relação ao objeto licitado, sendo assim pesquisas realizadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (**SINAPI**), sendo assim o **SINAPI** é constituído por referências caracterizadas em documentação técnica, com divulgação pública, que possibilita ao usuário realizar o uso consciente e adequado de suas informações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO




Deste modo, o preço dos insumos e os custos das composições não podem ser utilizados como tabela, ou seja, sem a verificação de que a referência é adequada para ser utilizada no orçamento para os serviços que se pretende executar e na localidade específica.

A utilização de referências com legenda (AS) é decidida com auxílio de uma pessoa técnica na área, que deve verificar se o preço é adequado para a localidade a que se destina o orçamento, considerando inclusive a relevância do insumo no custo total do orçamento.

Os valores dos serviços a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Comodoro foram determinados através de pesquisa realizada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (**SINAPI**), com data de referência de 02/07/2024. A pesquisa foi conduzida em colaboração com o Engenheiro Civil da Prefeitura de Comodoro, Sr. Murilo de Andrade Lopes, portador do RN 231.931.398-2 e nomeado pela Portaria 029/2022 de 12/01/2022. Estes valores servirão como **referência** para os serviços a serem executados, sendo que não serão aceitos valores superiores aos praticados na tabela SINAPI conforme o último mês de atualização de preços e custos.

Assim, destaca-se o valor apresentado pela empresa **Gilson Alves Tamada LTDA**, o qual se revelou o mais vantajoso em comparação aos orçamentos das demais empresas interessadas. Além disso, o valor proposto está abaixo do valor de referência estabelecido pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme pesquisa realizada em 02/07/2024. Em conformidade com o princípio da economicidade, que visa a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública, portanto a escolha deste fornecedor para a execução dos serviços se justifica.

Comodoro/MT, 01 de Julho de 2024.


Evelyn de Brito Almeida
Diretora Geral



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, WENDER BIER DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 5/2024
- b) Licitação Nr.: 5/2024-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 12/07/2024
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000591 - GILSON ALVES TAMADA	1	0,0000	5.975,49
	1		5.975,49

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (13) Saldo: 38.037,11


WENDER BIER DE SOUZA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 29

Juliana

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **AUTORIZA** o Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, em conformidade com o artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, juntamente com a Resolução n°. 001 de 06 de Fevereiro de 2023 (Cap. IV. Art. 28) – RITO SIMPLIFICADO, e demais legislações aplicáveis, considerando a justificativa apresentada tendo como objetivo A contratação de empresa para a prestação de serviço de pintura visa atender as necessidades do prédio da Câmara Municipal de Comodoro, na manutenção da sua estrutura predial visando deixá-la adequada e conservada. Devido ao fato de que as intempéries e a própria limpeza dos ambientes contribuem na alteração e danificação da pintura existente - contribuindo para a existência de coloração, manchas e outros defeitos – faz-se necessária e inevitável a manutenção constante dos locais afetados/alterados. Além disso, a realização do processo licitatório em conformidade com essa lei garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, sendo assim não podendo ser interrompido a prestação de serviços citado anteriormente, uma vez que é um serviço essencial para o bom funcionamento do funcionalismo público.

Comodoro/MT, 03 de Julho de 2024.

Wender Bier de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024



Parecer Jurídico nº 44/2024

Processo Licitatório nº 05/2024.

Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2024.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de pintura, incluindo materiais e mão de obra especializada.

Lei nº 14.133/2021.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2024, flagrado pela Câmara Municipal de Comodoro/MT, com vistas à execução do objeto em epígrafe.

No que toca a esta análise, os autos do procedimento, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com a seguinte documentação: I) Termo de dispensa, pág. 001; II) Documento de oficialização da demanda, pág. 002-005; III) Justificativa, pág. 006-007; IV) Termo de Referência, pág. 008-017; V) Tabela descritiva e Orçamentária, pág. 018; VI) Termo de Justificativa de Preços e Pesquisas de preços, pág. 019-27; VII) Indicação da dotação orçamentária, pág. 28; VIII) Autorização, pág. 29; IX) Edital e seus anexos, pág. 30-52; X) Minuta do contrato, pág. 53-63; XI) Portaria de designação dos servidores da Licitação, pág. 64-65, totalizando 66 páginas, com o Encaminhamento Jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

É o relato do essencial.

Passo à análise jurídico-procedimental.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo ao preceito legal previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Legislativa emite o seguinte parecer, relativo ao procedimento de dispensa em consulta.

A justificativa da contratação foi a seguinte:

“A contratação de empresa para a prestação de serviço de pintura visa atender as necessidades do prédio da Câmara Municipal de Comodoro, na manutenção da sua estrutura predial visando deixá-la adequada e conservada. Devido ao fato de que as intempéries e a própria limpeza dos ambientes contribuem na alteração e danificação da pintura existente - contribuindo para a existência de coloração, manchas e outros defeitos - faz-se necessária e inevitável a manutenção constante dos locais afetados/alterados.

A contratação de uma empresa especializada em serviço de pintura para o prédio da Câmara Municipal de Comodoro se faz necessária por diversos motivos relacionados à manutenção e conservação da estrutura predial, conforme preconiza a Lei 14.133/21:

1. Necessidade de Manutenção Contínua: O prédio da Câmara Municipal de Comodoro está sujeito a intempéries e à constante utilização, o que contribui para o desgaste natural da pintura. A manutenção regular é essencial para preservar não apenas a estética, mas também a integridade física das superfícies, evitando danos estruturais e garantindo um ambiente seguro e adequado para o funcionamento das atividades legislativas.

2. Preservação do Patrimônio Público: A pintura desempenha um papel crucial na proteção das estruturas contra os efeitos do clima e da poluição, além de contribuir para a valorização do patrimônio público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Ao manter as superfícies externas e internas adequadamente pintadas, protegemos o investimento realizado na construção e garantimos sua durabilidade ao longo do tempo.

3. Melhoria da Imagem Institucional: A aparência externa e interna do prédio da Câmara Municipal reflete diretamente na imagem institucional perante os cidadãos e visitantes. Uma pintura bem conservada transmite cuidado com o ambiente de trabalho e com o serviço público prestado, reforçando a credibilidade e a confiança na gestão municipal.

4. Conformidade com Normas de Segurança e Saúde: A Lei 14.133/21 exige que as contratações públicas garantam condições adequadas de segurança e saúde para os usuários e trabalhadores. A manutenção da pintura inclui a utilização de materiais e técnicas adequadas, minimizando riscos de desprendimento de partículas, acumulação de fungos ou outros problemas que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos ocupantes do prédio.

5. Eficiência e Qualidade Garantidas: A contratação de uma empresa especializada em pintura proporciona a expertise necessária para a correta preparação das superfícies, a escolha dos materiais adequados e a aplicação de técnicas eficazes. Isso resulta em um serviço de alta qualidade, executado de maneira eficiente e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente. (...)

Constando, ainda, na justificativa, que “a contratação de empresa especializada em serviço de pintura para o prédio da Câmara Municipal de Comodoro não apenas atende às exigências legais estabelecidas pela Lei 14.133/21, mas também visa assegurar a conservação patrimonial, a segurança dos usuários e a melhoria contínua da infraestrutura utilizada para o exercício das atividades legislativas e administrativas municipais”.

Portanto, presente nos autos a motivação da demanda ora pleiteada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

2.1. DISPENSA POR VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

No que tange ao critério objetivo do valor da aquisição pretendido pelo órgão solicitante, caracteriza-se a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133, com as justificativas presentes nos autos. O referido diploma legal estabelece, *in verbis* que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

Essa aferição é de caráter objetivo, haja vista se tratar de regra afeta ao limite de preço da contratação, a permitir a dispensa do procedimento ordinário da licitação nas hipóteses que ao comando legal se amoldarem. Trata-se da conhecida dispensa por valor.

A propósito, importa transladar trecho do art. 6º da Lei nº 14.133/21 no qual conceitua-se “obra e serviços de engenharia” como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XII - **obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro** que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

*XXI - **serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades** destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como **privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados**, (...)*

Nesse caminho, s.m.j., a mera pintura das duas paredes em questão, enquadrar-se-ia nos termos apostos no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, todavia por não deter conhecimento técnico na área de construção e engenharia civil para formar uma convicção assente, recomenda esta Advocacia Pública a constatação prévia quanto a tal segmento.

De todo modo, a legislação ampara a dispensa de licitação em razão do valor de serviços e compras se revelarem ínfimos e os custos advindos do procedimento licitatório não indicarem sua realização, frente ao pequeno valor da demanda.

Ressalta-se que, por força do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, os valores relativos às modalidades foram atualizados, passando o art. 75, II, da Lei nº 14.133, a exprimir o valor de R\$ 59.906,02 para compras e serviços, que não os de engenharia; e R\$ 119.812,02 nas hipóteses do seu inciso I.

Assim, conforme estimativa representada pelo caderno administrativo (R\$ 5.981,85), observa-se objetivamente que a contratação pretendida engloba-se na porcentagem máxima regulamentada em lei.

2.2 ORIENTAÇÃO QUANTO À VERIFICAÇÃO TÉCNICA DE INOCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS.

Imperioso, neste ponto, orientar ao órgão demandante da



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

dispensa de licitação por valor, quanto à necessidade de se analisar tecnicamente e dentro de seu planejamento anual de compras, se a presente aquisição/prestação de serviços, eventualmente, não se refere a parcelas de uma mesma compra/prestação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez, conforme dispõe o §1º, art. 75, da Lei nº 14.133:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Essa análise configura um fator determinante para definir a possibilidade de dispensar a licitação em razão do valor, para compras e serviços, ou se estaria, ao contrário, a Câmara Municipal obrigada a licitar (pois se esta aquisição fizer parte de um conjunto maior de compras/contratação de serviços, que possam ser realizadas de uma só vez, numa mesma oportunidade e local, haveria a necessidade de estimar o valor global daqueles, utilizando a modalidade licitatória adequada a este somatório global).

Conforme acima salientado, esse preceito consta expressamente na Lei nº 14.133/21, e consagra a proibição do fracionamento ilegal de despesa – uma regra de comando negativo – de não fazer – que passamos a abordar nas linhas abaixo, em caráter orientativo e preventivo ao Poder Legislativo.

Passando para o caso em concreto, significa que, caso no planejamento anual da Câmara Municipal já tenha ocorrido ou exista previsão no orçamento de compras/serviços objeto da presente dispensa,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente e no mesmo local, as contratações devem ser agregadas a um mesmo conjunto (formato global), para serem somados (valores), de forma global, e o resultado desse somatório é quem vai determinar se há a necessidade de se licitar e qual a modalidade deve ser utilizada, ou se as contratações se inserem nos limites da dispensa por valor.

Em termos objetivos, tem-se, então, que fracionar a despesa é simplesmente dividi-la em partes, quando se poderia estimar o total, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

Nessa sistemática, ocorrerá o fracionamento ilegal quando o administrador não adotar a modalidade correspondente ao somatório dos valores gastos durante todo o exercício financeiro para os objetos da mesma natureza, dividindo a despesa e adotando modalidades menos amplas para cada compra/contratação, ou ainda, utilizando de contratação direta de pequeno valor (art. 75, I e II, Lei nº 14.133) para cada compra/contratação.

Como já asseverado anteriormente, o dever de planejamento ganhou destaque na nova Lei de Licitações, que o elevou a princípio, conforme segue:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifei).*



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Para fins de análise quanto ao fracionamento irregular de despesas, o Tribunal de Contas de Mato Grosso realizou a interpretação de algumas definições e publicou a Resolução de Consulta n. 21/2011, nos termos a seguir:

*“Licitação. Parcelamento e fracionamento. Obrigatoriedade e definição da modalidade. Parcelamento do objeto. Fracionamento de despesas. Critérios. O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto, com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Para que essa prática não fique configurada e o parcelamento do objeto seja perfeitamente operacionalizado, é primordial a observância dos seguintes preceitos: 1) o parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade; para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93; 2) as parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória ou dispensa; todavia, em caráter excepcional, na forma do art. 23, § 5º, para obras e serviços de engenharia, há possibilidade de abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço; 3) as contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza (assemelhados), sendo parcelas de um único objeto, devem ser somadas para determinação da obrigatoriedade da licitação ou definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executados no mesmo local, conjunta e concomitantemente; **4) sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício; 5) objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou que possuem similaridade na função; ou cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos; 6) a classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a***



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

*identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 7) o lapso temporal entre as licitações é irrelevante para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 8) o gestor deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa; 9) o ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas; **10) a contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada por dispensa em razão de pequeno valor ou adotada a modalidade licitatória, isoladamente.** (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 21/2011 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 29/03/2011. Publicado no DOE-MT em 31/03/2011. Processo 125997/2009). (grifei).*

Ante toda essa exposição, recomenda-se que se verifique durante o planejamento da contratação, por meio da equipe técnica responsável pelas aquisições/contratações do ente demandante, a eventual existência de outras parcelas integrantes do mesmo objeto, da mesma natureza e que possam ser realizadas em conjunto e simultaneamente - circunstância que, se constatada tecnicamente, deverá atrair a junção dos demais (objetos) no procedimento em desenlace, para determinação da modalidade licitatória (valor global das contratações) e não realização de dispensas irregulares se o valor global exceder ao teto para a dispensa para compras e serviços, que não de engenharia, evitando-se, com isso, a prática indesejada do fracionamento irregular de despesas.

Para auxílio nessa análise, registra-se que o TCE/MT possui entendimento de que bens de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou que possuem similaridade na função; ou cujos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

potenciais fornecedores sejam os mesmos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, ampliou-se a documentação necessária para legitimar a contratação direta, razão pela qual a Câmara Municipal deve se atentar às exigências legais a seguir expostas, nos termos da Resolução nº 01/2024, de 06/02/2024.

3.1. Documentos necessários – Rito Simplificado.

O presente procedimento, nos termos do art. 1º, §2º, III, da Resolução nº 01/2024, seguirá o rito simplificado, uma vez que se trata de hipótese de dispensa de licitação enquadrada no valor de 30% (trinta por cento) daqueles dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da referida Lei.

Assim, nos termos do art. 29 da Resolução que regula a matéria, o procedimento deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 29 (...)

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autoriza a adoção do rito eletrônico;

III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

IV - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - autorização da autoridade competente;

VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

VII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

VIII - publicação oficial do ato de ratificação; (...)"



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Nesse sentido, compete ao órgão gestor certificar que o procedimento contém toda a documentação prevista no art. 29 da Resolução nº 01/2024.

Ressalta-se que nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar é dispensado, conforme previsão do §1º, art. 29, da mesma Resolução Cameral.

3.1.1 Estimativa de preços.

Fato é que o agente público está obrigado a demonstrar, por todos os meios possíveis e idôneos, que o preço cobrado pelo fornecedor escolhido é razoável. Isso, porquanto, a realização de pesquisas de mercado na fase interna da licitação também alcança as dispensas e inexigibilidades.

Essa é a linha seguida pelo TCE/MT na Resolução de Consulta n. 20/2016-TP, verbis:

“TCE/MT:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

*corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. **2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, **devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços**, nos termos do art. 26 da Lei. (grifei).*

Quanto a esse aspecto, a Resolução nº 03/2024 regula os procedimentos básicos para a realização de pesquisas de preços. Assim, o órgão demandante deve certificar que observou as diretrizes dispostas na referida resolução, especialmente os arts. 4º e 11, os quais dispõem:

“Art. 4º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º. Qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços.

§ 2º. Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nessa sistemática, recomenda-se a verificação de conferência se a pesquisa de preços encartada aos autos retrata o preço de mercado. A princípio, extrai-se dos fôlios administrativos pesquisas com potenciais fornecedores, bem como a manifestação do engenheiro civil da prefeitura, o que, demonstra, a verossimilhança entre o valor de referência ideal, vez que ajuizada opinião técnica pertinente.

3.1.2. Outras documentações.

Importa consignar que, independentemente da contratação direta dos serviços, deve constar nos autos a prova de regularidade fiscal e trabalhista.



3.1.3. Publicação.

Acerca da publicação do procedimento em apreço, elucidado que o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, reza que:

*“Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade”. (grifei).

E, ainda, destaco a devida observância ao disposto pelo Parágrafo Único do art. 72 da indigitada Lei, o qual expõe que “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**”, sendo estes os acares nesta senda.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Repise-se, portanto, que a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Importa destacar, por fim, que se deve observar o todo contido na Resolução nº 01/2024 quanto ao procedimento em voga, em especial, a instrução delineada no art. 29 e seguintes para o adequado e legítimo rito.



5. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, constata-se, salvo melhor juízo, a obediência às regras insculpidas pela Lei 14.133/2021, notadamente quanto ao procedimento (requisitos documentais), e a fundamentação, de análise e atribuição da Administração, quanto à dispensa de licitação, razão pela qual esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pretensão, desde que observada às seguintes recomendações:

Recomenda-se:

a. A conferência com profissionais do ramo de construção e engenharia civil se a mera pintura das duas paredes em questão não se enquadra dentre as atividades privativas delineadas nos incisos XII e XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/21, de maneira prévia à assinatura do contrato (item 2.1);

b. A verificação técnica prévia de não ocorrência de fracionamento irregular de despesas (item 2.2.), assim como as pertinentes a motivação de escolha do fornecedor, justificativa do preço e publicação;

c. A certificação de que o procedimento contém toda a documentação prevista no art. 29 da Resolução nº 01/2024, nos moldes do item 3.1 deste Parecer;

d. A inclusão de tantos quantos documentos comprovem a proporcionalidade entre o preço ora contratado com a Câmara Municipal de Comodoro/MT, nos moldes do item 3.1.1. deste parecer e Resolução nº 03/2024.

e. Atenham-se às orientações dos itens 3.1.3, respectivas à publicação necessária para validação da dispensa de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

É o parecer, s.m.j. À apreciação superior.

Comodoro MT, 11 de julho de 2024.

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa

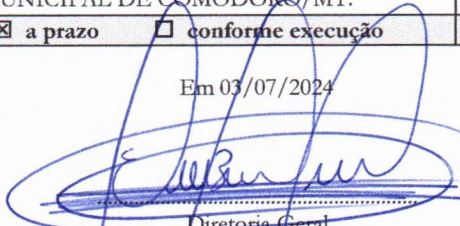
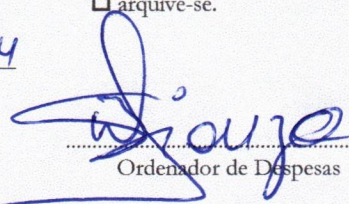
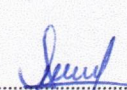



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 28
Silva

Julho de 2024		SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.		
Responsável: Wender Bier de Souza				
Solicitamos a V. S ^a . Informar os recursos orçamentários para a aquisição/contratação conforme discriminação a seguir: <input type="checkbox"/> Locação <input checked="" type="checkbox"/> prestação de serviços <input type="checkbox"/> serviços de engenharia <input type="checkbox"/> Mat. de consumo				
Item	Unid.	Descrição/especificação do objeto	Valor Unit. R\$	Valor Global R\$
01	146,11 M ²	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.	-	R\$ 5.981,85
Forma de pagamento: <input type="checkbox"/> a vista <input checked="" type="checkbox"/> a prazo <input type="checkbox"/> conforme execução			Custo estimado:	R\$ 5.981,85
Em 03/07/2024  Diretoria Geral				
Informamos a V. S ^a . Que há disponibilidade de dotação orçamentária: Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro Unidade 01 – Câmara Municipal de Comodoro Projeto Atividade- 2.001 – Manutenção de encargos com a Câmara Municipal Elemento da Despesa – 3.3.90.39.00.00.00 (1009) – serviços de tec. Pessoa jurídica (13) R\$ 5.981,85 (cinco mil novecentos e oitenta e um real e oitenta e cinco centavos).		Ordenador de Despesas: Sr ^a Contadora, tomei conhecimento da despesa a ser efetuada e: <input type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> aguarde <input type="checkbox"/> Não autorizo <input type="checkbox"/> archive-se. Em 03/07/24  Ordenador de Despesas		
Em 03/07/2024  Contador		Da Câmara Municipal de para: 1. Comissão Permanente de Licitação para providenciar licitação na modalidade de: <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação; <input type="checkbox"/> Convite; <input type="checkbox"/> Tomada de Preços; <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação Em 03/07/2024  Diretoria Geral		

Fluxo de rotina: Diretoria Geral > Contabilidade > Ordenador de Despesa > Diretoria > Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto no artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução N.º 001/2023 Cap. IV. Art. 28, elaboramos o presente Termo de Referência para que, por meio de procedimento legal pertinente, seja formalizado a Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**

2 OBJETO

2.1 A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.**

3 IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade: 01- Câmara Municipal de Comodoro

Projeto de Atividade 2.001 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00 (1009) –serviços de terc. Pessoa jurídica (13)

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	146,11	M²	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT.

5 JUSTIFICATIVA

5.1 A presente licitação visa manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, assegurando a transparência e a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, princípios fundamentais previstos no artigo 3º dessa legislação. Além disso, a realização do processo licitatório em conformidade com essa lei garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

5.2 A contratação de empresa para a prestação de serviço de pintura visa atender as necessidades estéticas do prédio da Câmara Municipal de Comodoro, na manutenção da sua estrutura predial visando deixá-la adequada e conservada, sendo sua área total a ser pintada de 146,11m², conforme apresentação de projeto em anexo. Devido ao fato de que as intempéries e a própria



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

limpeza dos ambientes contribuem na alteração e danificação da pintura existente - contribuindo para a existência de coloração, manchas e outros defeitos – faz-se necessária e inevitável a manutenção constante dos locais afetados/alterados.

5.3 A contratação de uma empresa especializada em serviço de pintura para o prédio da Câmara Municipal de Comodoro se faz necessária por diversos motivos relacionados à manutenção e conservação da estrutura predial, conforme preconiza a Lei 14.133/21:

- 1. Necessidade de Manutenção Contínua:** O prédio da Câmara Municipal de Comodoro está sujeito a intempéries e à constante utilização, o que contribui para o desgaste natural da pintura. A manutenção regular é essencial para preservar não apenas a estética, mas também a integridade física das superfícies, evitando danos estruturais e garantindo um ambiente seguro e adequado para o funcionamento das atividades legislativas.
- 2. Preservação do Patrimônio Público:** A pintura desempenha um papel crucial na proteção das estruturas contra os efeitos do clima e da poluição, além de contribuir para a valorização do patrimônio público. Ao manter as superfícies externas e internas adequadamente pintadas, protegemos o investimento realizado na construção e garantimos sua durabilidade ao longo do tempo.
- 3. Melhoria da Imagem Institucional:** A aparência externa e interna do prédio da Câmara Municipal reflete diretamente na imagem institucional perante os cidadãos e visitantes. Uma pintura bem conservada transmite cuidado com o ambiente de trabalho e com o serviço público prestado, reforçando a credibilidade e a confiança na gestão municipal.
- 4. Conformidade com Normas de Segurança e Saúde:** A Lei 14.133/21 exige que as contratações públicas garantam condições adequadas de segurança e saúde para os usuários e trabalhadores. A manutenção da pintura inclui a utilização de materiais e técnicas adequadas, minimizando riscos de desprendimento de partículas, acumulação de fungos ou outros problemas que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos ocupantes do prédio.
- 5. Eficiência e Qualidade Garantidas:** A contratação de uma empresa especializada em pintura proporciona a expertise necessária para a correta preparação das superfícies, a escolha dos materiais adequados e a aplicação de técnicas eficazes. Isso resulta em um serviço de alta qualidade, executado de maneira eficiente e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

5.4 Adicionalmente, a utilização de um sistema de apontamento de horas em conformidade com as normativas trabalhistas contribui para a garantia dos direitos dos servidores públicos, conforme previsto no artigo 7º da Constituição Federal, que estabelece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Portanto, a contratação de empresa especializada em serviço de pintura para o prédio da Câmara Municipal de Comodoro não apenas atende às exigências legais estabelecidas pela Lei 14.133/21, mas também visa assegurar a conservação patrimonial, a segurança dos usuários e a melhoria contínua da infraestrutura utilizada para o exercício das atividades legislativas e administrativas municipais.

6 OBJETIVO GERAL DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A solução a ser contratada visa atingir os seguintes objetivos:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 6.2** O objetivo desta contratação é selecionar e contratar uma empresa especializada para a prestação de serviço de pintura na Câmara Municipal de Comodoro/MT, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra especializada. A finalidade é garantir a execução de um serviço de alta qualidade estética e funcional, contribuindo para a conservação e manutenção adequada das instalações da Câmara Municipal.
- 6.3** Este processo visa contratar uma empresa especializada para realizar serviços de pintura na Câmara Municipal de Comodoro/MT, abrangendo tanto a aplicação de tintas quanto o fornecimento de materiais necessários. O objetivo é garantir a renovação estética e a preservação das estruturas do prédio, assegurando um ambiente agradável e funcional para servidores e visitantes.
- 6.4** Contratar uma empresa especializada para executar serviços completos de pintura na Câmara Municipal de Comodoro/MT, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de mão de obra qualificada. O propósito é assegurar a revitalização estética do edifício, promovendo a conservação do patrimônio público e proporcionando um ambiente de trabalho mais confortável e acolhedor.
- 6.5** Selecionar e contratar uma empresa apta a realizar serviços abrangentes de pintura na estrutura da Câmara Municipal de Comodoro/MT, englobando o uso de materiais de qualidade e a aplicação por profissionais especializados. O objetivo é garantir a melhoria estética e funcional das instalações, conforme padrões técnicos e estéticos exigidos, promovendo assim a valorização do espaço público e o bem-estar dos usuários.
- 6.6** Considerando, que a Câmara Municipal de Comodoro, busca dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais.
- 6.7** Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entenda-se que a contratação do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção do prédio público;
- 6.8** Aplicação de princípios de economicidade e eficiência;
- 6.9** O objetivo geral da contratação detalhada deste processo licitatório visa um serviço de qualidade e também uma contratação ágil e eficiente, de produtos e serviços necessários para o funcionamento administrativo do órgão.
- 6.10** Além disso, o objetivo da contratação por dispensa de licitação é assegurar a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, buscando opções que atendam às necessidades do órgão com o melhor custo-benefício. O processo deve ser pautado pela transparência e pela observância dos princípios da administração pública, visando sempre o interesse público e a qualidade na prestação dos serviços.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE ATENDIMENTO:

- 7.1** A prestação de serviços se dará no prédio da Câmara Municipal de Comodoro-MT, situada na rua Bahia nº 600 N no bairro São Francisco de Assis.
- 7.2** O prazo de execução do objeto desta licitação é de **60 (sessenta) dias corridos**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 7.3** O início da contagem e o prazo de execução deverá coincidir com a data assinatura do contrato e recebimento da autorização de fornecimento por parte do prestador de serviços.

8 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

8.1 O período de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias** contado a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 Considerando a natureza do serviço a ser contratado, bem como dos bens envolvidos, elege-se para reger a presente contratação, o Critério de Julgamento **Menor Preço Global**.

9.2 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do valor global estimado, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

10 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.3 Poderão participar as empresas:

9.4 Que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo;

9.5 Que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.

11 COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

11.1 A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores oferecidos neste certame licitatório e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

11.2 A pesquisa de preço é importante como balizamento de uma licitação porque permite que a administração pública identifique e avalie as opções disponíveis no mercado para determinado bem ou serviço. Ao realizar uma pesquisa de preço, o órgão público pode obter informações sobre os valores praticados por diferentes fornecedores, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e as condições de pagamento.

11.3 Essa análise prévia é fundamental para embasar a definição do valor máximo aceitável para a contratação, de forma a garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Além disso, a pesquisa de preço contribui para a transparência do processo licitatório, demonstrando que a escolha do fornecedor não foi arbitrária, mas sim embasada em informações concretas sobre o mercado.

11.4 Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

11.5 No decorrer do processo interno para esta Dispensa de Licitação, a Administração comprovou a busca da economicidade visando à escolha de um possível fornecedor, conforme prescreve o



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Acórdão TCU nº 7821/2010-P. Os valores dos serviços a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Comodoro foram determinados através de pesquisa realizada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com data de referência de 02/07/2024. A pesquisa foi conduzida em colaboração com o Engenheiro Civil da Prefeitura de Comodoro, Sr. Murilo de Andrade Lopes, portador do RN 231.931.398-2 e nomeado pela Portaria 029/2022 de 12/01/2022. Estes valores servirão como referência para os serviços a serem executados, sendo que não serão aceitos valores superiores aos praticados na tabela SINAPI conforme o último mês de atualização de preços e custos.

11.6 A escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica estão respaldadas na pesquisa de preço, orientada pela Resolução nº 003/2024, de 06 de Fevereiro de 2024.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

12.3 Entregar os produtos/equipamentos ou serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

12.4 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

12.6 Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.7 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.8 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.11 Não serão aceitos, sob hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes;

12.12 Reembolsar pontualmente a Câmara Municipal de Comodoro, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza, bem como apresentar o comprovante do respectivo pagamento à mesma sempre que solicitado pela Contratante;

12.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

12.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, implantações de sistemas, instalações de equipamentos, credenciamentos de rede, manutenções, treinamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

12.15 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;

12.16 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

12.17 Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE; 18.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;

12.18 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável por responder pelos serviços e demais obrigações assumidas.

12.19 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.20 Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;

12.21 Fornecer o serviço e material, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas em todos os itens no qual for detentor da melhor oferta deste Termo de Referência. Responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização estiver em desacordo com as referidas especificações;

12.22 Transportar, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação pela organização.

12.23 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, mão de obra, transporte, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o contratante;

12.24 No caso de serviços fora do horário comercial, incluindo finais de semana, a contratada deverá informar ao fiscal, a relação dos funcionários contendo o número de documento (RG ou CPF) e placa do veículo.

12.25 A contratada deverá prever em sua proposta, a necessidade de trabalho fora do horário comercial de seus funcionários. **Em caso de necessidade de execução de demais serviços em horários não comerciais, os ônus das horas extras correrão somente por conta da contratada.**

12.26 É necessário, em todos os serviços, que os locais sejam isolados, de forma que não haja acesso a veículos e/ou pessoas. Pisos e/ou paredes devem ser revestidos com plástico para evitar respingos/pulverização de tinta, assim como as superfícies adjacentes aos locais a serem pintados devem ser protegidas com fitas protetoras, etc.

12.27 Em todos os locais, a empresa deverá verificar a necessidade de recuperação/recomposição do emboço e do reboco das paredes e pilares, onde porventura exista a deterioração dos materiais, por infiltração de água ou por rachaduras provocadas pela ação do tempo.

12.28 A empresa deve fornecer e cobrar o uso de EPIs e EPCs por todos os funcionários, devendo todos os equipamentos ter a certificação de aprovação (CA) dentro do prazo de validade estabelecido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

O CA de qualquer equipamento de proteção utilizado pelos funcionários deverá ser apresentado pela contratada, sempre que for solicitado pelo fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

- 12.29** Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.
- 12.30** As tintas devem ser de 1ª linha, possuir classificação ABNT NBR 11702 e NBR 14940.
- 12.31** A empresa deverá fornecer quais equipamentos, materiais e produtos necessários para realização de cada serviço, devendo todos serem adequados às atividades solicitadas. A especificação de cores a serem utilizadas deverão ser as mesmas em uso na Sede e, em caso da inexistência das cores, estas deverão ser as mais próximas possíveis devendo ser aprovadas pelo fiscal de Contratos, a fim de que não haja alteração significativa às características existentes.
- 12.32** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- 12.33** Empregar profissionais preparados e treinados para o desempenho das funções e realizar os exames periódicos necessários;
- 12.34** Fornecer para seus empregados todos os uniformes e equipamentos necessários à execução do objeto, incluindo os de proteção individual e coletivo, devendo fiscalizar o uso e conservação dos mesmos;
- 12.35** Instruir os seus funcionários a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 12.36** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa;
- 12.37** Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança;
- 12.38** Responsabilizar-se por manter disciplina nos locais dos serviços;
- 12.39** Estar ciente de que é vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal de Comodoro/MT, pelos funcionários da contratada, para fins diversos do objeto da presente contratação;
- 12.40** Estar ciente de que são proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos funcionários;
- 12.41** A contratada deverá se responsabilizar pelas situações, dentro das dependências da Câmara Municipal de Comodoro/MT.
- 12.42** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Comodoro/MT ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários. Na hipótese de comprovação de danos, a contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação;
- 12.43** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Câmara Municipal de Comodoro/MT a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 12.44** Não utilizar o nome e/ou logomarca da Câmara Municipal de Comodoro/MT em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 13.2** Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 13.3** Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

13.4 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

13.5 Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

13.6 Responsabilidades específicas do Departamento Administrativo, sendo o rol exemplificativo:

a) Gerir, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, devendo verificar se o executado condiz ao que foi contratado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo ao termo de referência, edital e contrato(s);

b) Solicitar o imediato afastamento de funcionário, supervisor e preposto que porventura demonstre ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;

c) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as preestabelecidas em contrato(s);

d) Solicitar análise de aplicação de sanção, caso haja o descumprimento de alguma cláusula prevista no termo de referência, edital e/ou contrato(s);

e) Atestar nota fiscal, conferindo valores e informações pertinentes.

13.7 Aplicar as sanções e aberturas de processos administrativos quando se fizerem necessários;

13.8 Efetuar o pagamento à contratada, pelos serviços prestados:

a) Observar que havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

b) Cuidar para que nenhum pagamento seja efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

c) Cuidar para que o pagamento da última fatura do contrato somente ocorra após pagamento e regularização de faturas pendentes anteriores.

13.9 Ter poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados;

14 DO VALOR ESTIMADO:

14.1 O valor estimado para contratação é de **R\$ 5.981,85** (cinco mil novecentos e oitenta e um real e oitenta e cinco centavos).

14.2 Os valores válidos para esta contratação, são aqueles que se referem neste Termo de Referência, considerando que os valores contidos servem apenas para nortear a forma de contratação mais vantajosa para o órgão.

15 DO PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante a finalização da prestação de serviços, através da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura emitida pelo contratado e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os tramites interno do processo.

15.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

15.3 O pagamento será feito mediante a ordem bancária em nome da Contratada.

15.4 Não será aceita emissão de Boleto Bancário.

16 DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

16.1 A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, João Alfredo da Silva Borges devidamente designado pela Câmara Municipal de Comodoro através da portaria de número 025/2023 de 03/02/2023, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados devidamente designado pela Câmara Municipal de Comodoro.

16.2 Das Sanções:

16.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

16.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11 Os atos previstos como infrações administrativas no artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução N.º 001/2023 Cap. IV. Art. 28, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Comodoro/MT, 01 de Julho de 2024.

Wender Bier de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023/2024



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TABELA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

LOCAL	METRAGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Parede (01) lateral de acesso (externa): conforme demonstrado na representação em anexo.	63,42 m ²	Raspagem, lixamento e aplicação manual manual de fundo selador das áreas.	R\$ 3,26	R\$ 206,76
	63,42 m ²	Tratamento, preparação e emassamento manual com massa latex visando ter um acabamento linear e uniforme das áreas.	R\$ 14,84	R\$ 941,16
	63,42 m ²	Aplicação da textura grafiato e Pintura sobre grafiato, com tinta de 1ª linha, com duas demãos. Uso de brocha, rolo ou pincel específicos.	R\$ 22,84	R\$ 1448,52
Pilares (01) da parede lateral de acesso (externa): conforme demonstrado na representação em anexo.	28,24 m ²	Raspagem, lixamento e aplicação manual manual de fundo selador das áreas.	R\$ 3,26	R\$ 92,08
	28,24 m ²	Tratamento, preparação e emassamento manual com massa latex visando ter um acabamento linear e uniforme das áreas.	R\$ 14,84	R\$ 419,09
	28,24 m ²	Aplicação da textura grafiato e Pintura sobre grafiato, com tinta de 1ª linha, com duas demãos. Uso de brocha, rolo ou pincel específicos.	R\$ 22,84	R\$ 645,01
Parede (02) dos fundos (externa) estacionamento coberto: conforme demonstrado na representação em anexo.	38,99 m ²	Raspagem, lixamento e aplicação manual manual de fundo selador das áreas.	R\$ 3,26	R\$ 127,11
	38,99 m ²	Tratamento, preparação e emassamento manual com massa latex visando ter um acabamento linear e uniforme das áreas.	R\$ 14,84	R\$ 578,64
	38,99 m ²	Aplicação da textura grafiato e Pintura sobre grafiato, com tinta de 1ª linha, com duas demãos. Uso de brocha, rolo ou pincel específicos.	R\$ 22,84	R\$ 890,55
Pilares (02) da parede dos fundos (externa) estacionamento coberto: conforme demonstrado na representação em anexo.	15,46 m ²	Raspagem, lixamento e aplicação manual manual de fundo selador das áreas.	R\$ 3,26	R\$ 50,39
	15,46 m ²	Tratamento, preparação e emassamento manual com massa latex visando ter um acabamento linear e uniforme das áreas.	R\$ 14,84	R\$ 229,43
	15,46 m ²	Aplicação da textura grafiato e Pintura sobre grafiato, com tinta de 1ª linha, com duas demãos. Uso de brocha, rolo ou pincel específicos.	R\$ 22,84	R\$ 353,11
VALOR TOTAL				R\$ 5.981,85

Valor total por extenso: R\$ 5.981,85 (cinco mil novecentos e oitenta e um real e oitenta e cinco centavos).